

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD
AO PROJETO DE LEI Nº 7.111, DE 2025**

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para instituir o Padrão Nacional de Acessibilidade de Produtos e Serviços (PNAPS), aplicável a bens, produtos e serviços essenciais destinados ao mercado de consumo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 69-A. Fica instituído o Padrão Nacional de Acessibilidade de Produtos e Serviços (PNAPS), aplicável a bens, produtos e serviços essenciais destinados ao consumidor final, nos termos de regulamentação técnica.

§ 1º O rol de produtos e serviços essenciais sujeitos ao PNAPS será definido em regulamento, abrangendo, entre outros:

I – equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, incluindo hardware e software de consumo;

II – serviços de telecomunicações e de áudio e vídeo;

III – serviços bancários e financeiros, incluindo terminais de autoatendimento e aplicativos móveis;

IV – comércio eletrônico e plataformas de venda on-line;

V – sistemas de transporte de passageiros, incluindo sítios eletrônicos e aplicativos de reserva e interface com o usuário.



§ 2º O PNAPS observará os princípios do desenho universal e as normas técnicas de acessibilidade vigentes, visando à autonomia e à não discriminação da pessoa com deficiência no mercado de consumo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 5 de maio de 2026.

Deputado **RODRIGO ROLLEMBERG**
Presidente

